



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

/rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

A EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ROGÉRIO LOPES REVITTI, portador do RG. Nº 34.972.046-0, vereador, residente e domiciliado à Rua Tampico, 680 – Balneário Monte Carlo, neste município, atendendo no telefone / WhatsApp (13) 98121-7304 e no e-mail rogeriorevitti@hotmail.com, com base no artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, vem respeitosamente interpor

RECURSO

em face da decisão tomada pela Presidente da Câmara Municipal, no Ofício nº 006/2021/GP, comunicando a devolução ao autor, do Projeto de Lei nº 038/2021, pelos fatos e razões expostas a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida encaminhou o Ofício nº 006/2021/GP em que comunica a devolução do Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria deste vereador, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária no Portal da Transparência, da lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Ilha Comprida e dá outras providências”*.

Como justificativa, a chefe do Poder Legislativo, cita o Artigo 19, Inciso II, alínea “e” do Regimento Interno dessa Casa de Leis, alegando evidente inconstitucionalidade e ilegalidade da respectiva propositura.

DAS INCONSTROVÉRSIAS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

Cabe esclarecer que a atitude tomada pela presidente, embora calçada em nosso regimento, é díspar da conduta adotada pelos antigos presidentes, que sempre submeteram ao Plenário da Casa de Leis, proposições que possuíam pareceres versando sobre eventual inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive, contando com o voto favorável da vereadora que subscreveu o ofício supramencionado.

Em recente recurso sobre a devolução do Projeto de Lei nº 029/2021, foram narrados outros fatos que evidenciam a conduta impessoal da atual Presidente da Câmara Municipal, ao adotar posições distintas em ocasiões semelhantes.

Outros projetos com pareceres de inconstitucionalidade estão tramitando nesta Casa de Leis e não foram devolvidos, o que só reforça que há um comportamento da chefe do Poder Legislativo, no sentido de perseguir este vereador.

O fato é que não há EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE, há um único parecer com a manifestação da única procuradora da Câmara Municipal que expõe a opinião dela que, embora deva ser respeitada, não pode ser encarada como verdade absoluta.

Vejamos que anexo ao PL nº 038/2021 há outros cinco pareceres de procuradores das Câmaras Municipais de Itajubá, Paulo Afonso, Novais, São Joaquim da Barra e Criciúma que consultados sobre projetos idênticos, se manifestaram pela sua constitucionalidade e legalidade.

Portanto, Nobres Pares, há que se considerar que há uma opinião que aponta a sua inconstitucionalidade e não uma decisão judicial que aponte para tal caminho.

Há ainda, a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua subseção de Santa Catarina no Ofício nº 079/2021 reafirmou sua posição a favor de Projeto de Lei nº 0040.9/2021 que versa sobre a publicação da lista de vacinados, afastando qualquer ilegalidade.

No mesmo sentido foi a manifestação do Ministério Público Estadual de Santa Catarina e do Ministério Público Federal, ao emitir a Recomendação Conjunta Nº 01/2021 – MPPA/MPF/MPT, reafirmando a necessidade de se divulgar ao público e lista de vacinados em



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti



/rogerinhorevitti



@di_revitti



(13) 98121-7304

portais de transparências institucionais, recomendação replicada por várias outras unidades do Ministério Público Federal (disponíveis no site do MPF).

Por último, ainda temos as decisões do Tribunal de Justiça nos autos dos processos 2011120-74.2021.8.26.0000, 1002728-14.2021.8.26.0114 e 1006642-77.2021.8.26.0602, que foram unânimes no sentido que não há óbice na divulgação da lista de vacinados, ao contrário, as decisões obrigaram que os municípios, assim o fizesse.

Diante dos fatos, o mais correto seria adotar o procedimento disposto no artigo 166 do nosso Regimento Interno:

Art.166 Serão discutidos e votados, quando for expressamente determinado, os pareceres das Comissões nos seguintes casos:

I- da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de alguma propositura;

II- em proposição de terceiros.

§ Único - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação.

DO MÉRITO DO PARECER

Respeitamos a opinião da Procuradoria, porquanto, possui um quadro profissional de notável saber jurídico e, neste contexto, os que a integram seguem determinada corrente doutrinária e jurisprudencial ao emitirem seus brilhantes pareceres, como se denota através de suas conotações.

Esta condicionante deixa evidente que o Mundo Jurídico é integrado por linhas doutrinárias e jurisprudências díspares, o que permite a Juízes, Procuradores e Advogados interpretações diferenciadas e nem por isso, significa que veredas opostas estejam na contramão do DIREITO ou da NORMA.

Ao apresentar a extensa lista que mostra pareceres jurídicos de operadores do direito que, merecem igualmente o nosso respeito, atestando que nossa propositura possui amparo legal e



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

/rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

ainda vemos dezenas de municípios e estados aprovando leis no mesmo sentido, como exemplo: Fortaleza/CE, Itapipoca/CE, Quixere/CE, Assis/SP, Santa Gertrudes/SP, Tremembe/SP, Franco da Rocha/SP, Jales/SP, Itapira/SP, Valentim Gentil/SP, Rio Preto/SP, Divinópolis/MG, Uberaba/MG, Maringá/PR, Joinville/SC, Lajes/SC, Blumenau/SC, Cachoeira do Sul/RS, Buriti Alegre/GO, Alenquer/PA, São Benedito/SE, Surubim/PE, Italva/RJ, entre muitas outras, isso nos permite dizer que a conduta da Presidente da Câmara Municipal foi equivocada.

DO PEDIDO

1. Consoante ao Princípio Analógico, vez que, esta Casa de Leis **em toda a sua história**, sempre submeteu ao plenário para votação os projetos de lei que possuíam manifestação de inconstitucionalidade, solicito que a decisão de devolução do PL 038/2021 seja reconsiderada e a propositura prossiga sua regular tramitação nos termos do Artigo 166 do nosso Regimento Interno.

2. Que o presente recurso tramite nos termos do artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Nestes termos, P. o deferimento,

Ilha Comprida, em 30 de abril de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador - Cidadania